Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 16669/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5316/2017
PROTOCOLO	: 1798149
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLOS FÁBIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2017
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA ATENDER OS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SEMAFÓRICA, CUJOS DOCUMENTOS FORAM REMETIDOS A ESTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 123.000,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA ATENDER OS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SEMAFÓRICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 073/2017, formalizado entre a **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e GRANFER Caminhões e Ônibus Ltda.**, objetivando a aquisição de caminhão para atender os trabalhos de manutenção e reparo da sinalização de trânsito semafórica, com valor contratual no montante de R$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 081/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 073/2017 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 11181/2017 (Peça 25), opinando pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 081/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 073/2017 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 23899/2017 (Peça 26), concluiu pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 081/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 081/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 073/2017 (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 081/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 073/2017 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 081/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 073/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal